

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da gratificação de titularidade nos percentuais indicados na presente cláusula para empregados que não tiveram seus pedidos deferidos anteriormente será realizado a contar da data do requerimento do empregado, o qual só poderá ser feito após a vigência do presente acordo coletivo.

DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A EMATER/PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, aos empregados técnicos de nível médio (GGD2) que comprovarem a conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 160 horas, expedida por escolas de nível médio e pós-médio profissionalizante e por entidade de ensino superior, credenciadas junto ao Ministério da Educação para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – A EMATER-PARÁ garantirá uma gratificação de nível educacional no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base aos empregados administrativos (AA1, AA2 e AA3) que já tenham graduação de Nível Superior.

DA CAPACITAÇÃO GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A EMATER-PARÁ garantirá, sem prejuízo salarial, a liberação de seus trabalhadores para participação em curso de pós-graduação de nível superior (especialização, mestrado, doutorado ou aperfeiçoamento) desde que referido curso ou graduação esteja ligado à atividade e/ou função desempenhada pelo empregado, em especial à atividade fim da Empresa.

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação de substituição quando o empregado estiver ocupando o emprego comissionado ou função gratificada interinamente em virtude da ausência do titular por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, em valor igual ao da gratificação pelo exercício da função gratificada ou emprego em comissão do titular, proporcional aos dias ocupados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular de emprego comissionado ou função gratificada e depende de aprovação da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ, ocasião em que será publicada portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que assumir interinamente a função gratificada em virtude de férias do titular receberá sua remuneração mais a gratificação de função, sendo excluídos do pagamento os dias excedentes que ultrapassem os trinta dias mensais.

DAS FÉRIAS

CLAUSULA NONA: A EMATER/PARÁ concederá aos trabalhadores que tiverem o gozo de férias a partir da homologação do presente acordo coletivo, 25 (vinte cinco) dias úteis de férias obedecendo a seguinte proporção:



Até 05 Faltas -----	25 dias úteis de férias
De 06 a 14 Faltas -----	19 dias úteis de férias
De 15 a 23 Faltas -----	13 dias úteis de férias
De 24 a 32 Faltas -----	07 dias úteis de férias
Mais de 32 Faltas -----	sem direitos as férias

DO TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – Com a celebração do presente acordo coletivo, a EMATER/PARÁ pagará a todos os funcionários uma gratificação por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base para cada ano de efetivo serviço prestado na EMATER-PA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cálculo da gratificação por tempo de serviço referido no *caput* da Cláusula obedecerá ao limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço na Empresa.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As Horas trabalhadas que excederem a jornada normal prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal, prescindindo de autorização escrita da chefia imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A compensação do horário extraordinário realizado pelo trabalhador observará o disposto na legislação vigente, ficando o(s) dia(s) de compensação(s) a ser (em) fixado(s) de comum acordo entre o trabalhador e a empresa.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A duração da jornada de trabalho para todos os trabalhadores lotados no Escritório Central será de 06 (Seis) horas diárias e de 30(trinta) horas semanais, com 30 (trinta) minutos de tolerância, sempre observado o que dispõe a Instrução Normativa nº. 003/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores da EMATER/PARÁ lotados nas unidades descentralizadas terão uma jornada de trabalho de 08 (Oito) horas diárias e de 40 (Quarenta) horas semanais e farão jus a um adicional de Jornada Complementar de Trabalho no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o salário base.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O trabalho noturno realizado pelos trabalhadores da EMATER/PARÁ no período de 22 horas de um dia à 05 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), prescindindo de autorização escrita do superior hierárquico.

DA LICENÇA-PRÊMIO –

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço, o empregado da EMATER/PARÁ fará jus a Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

[Assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licença Prêmio de 3 (três) meses de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado a que faz jus e a Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Licença Prêmio poderá ainda ser transformada em abono pecuniário de pelo menos 1/3 do total da licença, respeitando-se o limite de gozo da Licença Prêmio de no mínimo 1 (um) mês, desde que autorizada previamente pela Diretoria Executiva da EMATER/PARÁ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que tenha comprovado o direito de gozo da sua licença prêmio e por necessidade de trabalho da Empresa tiver que transferi-la para outro período a empresa garantirá o usufruto dessa licença ou sua devida indenização pecuniária.

DO PAGAMENTO DE INSTRUTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A EMATER/PARÁ compromete-se, quando da celebração de convênios formais com órgãos ou entidades, a destinar um percentual de 50% (cinquenta por cento) para pagamento de instrutoria, desde que exista previsão de recurso no convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A seleção de instrutores a EMATER/PARÁ selecionará os instrutores dos cursos previstos no *caput*, de acordo com o conhecimento e domínio metodológico do tema e experiência do instrutor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de parcerias informais, a EMATER/PARÁ garantirá ao técnico convidado para executar as atividades solicitadas por outros órgãos, a remuneração integral de sua atividade, sem prejuízo do seu salário na Empresa desde que exista a prévia aprovação da Diretoria Executiva.

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A EMATER/PARÁ distribuirá aos trabalhadores materiais de proteção individual de acordo com as especificidades de cada cargo.

DA CIPATR

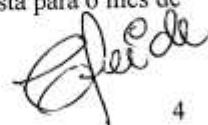
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A EMATER/PARÁ garantirá as condições necessárias para o funcionamento da CIPATR – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DO TRABALHO RURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMATER-PARÁ através da CODES organizará a cada 02(dois) anos eleições da CIPATR

DO PLANO DE CARREIRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A EMATER/PARÁ se propõe a discutir a atualização das tabelas salariais do plano de cargos em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A EMATER-PARÁ garantirá as condições necessárias para o reestudo do plano de emprego, carreiras e salários já elaborado, deixando-o apto para incorporação às diretrizes emanadas do Governo do Estado com o referido fim cuja entrega está prevista para o mês de dezembro de 2012.



DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A EMATER-PARÁ garantirá o pagamento do auxílio alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMATER-PARÁ se compromete em tomar todas as medidas necessárias para que no próximo acordo coletivo possa reajustar o auxílio alimentação à patamares superiores fixados pelo governo do Estado.

DA ELEIÇÃO PARA DIRIGENTES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - a Diretoria Executiva da EMATER/PARÁ será composta de pelo menos um integrante eleito por empregados da Empresa, indicados em lista tríplice pelo órgão de classe ASSEMPA, enviada ao poder executivo estadual que escolherá um de seus integrantes para nomeação;

DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DEMAIS TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A EMATER/PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 2 (dois) dirigentes sindicais da Executiva do STAFPA e que fazem parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação aos delegados sindicais, estes serão liberados quando necessários para o desenvolvimento de suas atividades sindicais, bem como para participação nas reuniões Estaduais de sua Entidade de Classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais trabalhadores serão liberados nos dias de reunião e/ou assembleias gerais do Sindicato, mediante a comunicação à direção da EMATER/PARÁ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, além das faltas previstas nos itens anteriores, a EMATER/PARÁ abonará aquelas que derivarem de participação em Encontros, Seminários e Congressos, tanto Estaduais como Nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e negociações no órgão.

PARÁGRAFO QUARTO - A participação dos dirigentes sindicais nos eventos referidos anteriormente deverá ser comunicada previamente, até 48 (quarenta e oito) horas ao Setor de Recursos Humanos da empresa, quando for o caso.

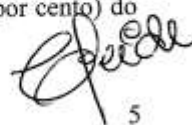
PARÁGRAFO QUINTO - Caso o servidor eleito para a diretoria do Sindicato e este exerça cargo de confiança ou função gratificada, não deverá receber gratificação que faria jus.

DO AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A EMATER/PARÁ concederá o auxílio funeral aos empregados, que vierem a falecer na vigência do presente Acordo, equivalente ao valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A EMATER/PARÁ descontará de todos os empregados da empresa inscrito no quadro social do STAFPA a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento do salário-base de cada um.


5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A lista de associados do STAFPA será atualizada toda vez que novos sócios ingressarem no seu quadro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMATER/PARÁ repassará para o STAFPA os valores totais descontados de seus empregados sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA MARAJOARA- N.º 1.686 – 1, E CONTA CORRENTE N.º 719.124-3** (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até dois dias após o pagamento, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, n.º da matrícula, lotação e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

DA BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A EMATER/PARÁ concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, 11 (onze) dias úteis por ano, um dia de cada mês não cumulativo, exceto no mês de gozo de férias, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízos de seus salários e das atividades normais da Empresa.

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– A EMATER/PARÁ concederá aos trabalhadores 10 (dez) dias de recesso natalino, não cumulativo, no período de 23/12 a 02/01 do ano subsequente.

PARAGRAFO ÚNICO - O empregado que por impedimento relacionado a trabalho na Empresa, poderá transferir o recesso para o período Carnavalesco.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A EMATER/PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA nos dias, horas e locais previamente comunicado pelo Sindicato, bem como possibilitará a participação de seus empregados.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará no pagamento de uma multa de 05 (cinco) salários mínimos a ser revertida em favor da parte prejudicada, seja ela a Empresa, Sindicato ou trabalhador.

DA DATA BASE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– Fica estabelecido como DATA BASE para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo, será o dia 1º de MAIO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a contar 01/05/2012, findando no dia 30/04/2013, para todos os efeitos legais.



DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Cabe a Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo.

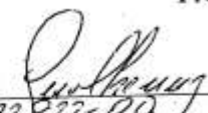
E por estarem as partes assim ajustadas assinam o presente ACORDO COLETIVO, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

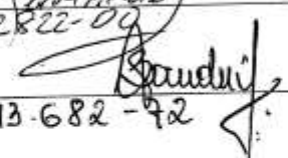
Marituba – PA, 09 de JULHO de 2012.


CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
CPF: 104.295.492-53
Presidente da Emater/PA.


MARIA PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA
CPF: 069.565.562-00
Presidente em Exercício do STAFPA

Testemunhas:


CPF: 048.772.822-09


CPF: 037.513.682-72

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO PARÁ-EMATER-PARÁ E DE OUTRO LADO
O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR
PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO
DO PARÁ, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo coletivo abrangerá todos os trabalhadores da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, EMATER - PARÁ, denominada EMATER-PARÁ aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - denominado STAFPA.

PARÁGRAFO-ÚNICO - As normas do presente Acordo não abrangem os trabalhadores contratados sobre Regime Temporário e por prazo determinado e os cedidos à EMATER-PARÁ, por órgão da Administração Direta e Indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A EMATER/PARÁ concederá a todos os seus trabalhadores o reajuste salarial na ordem de 5% (cinco por cento), a partir de 01 de maio de 2012 sobre o salário base pago em 30 de abril de 2012, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos a título de promoção, progressão funcional, implemento de término de curso de aperfeiçoamento e outros que digam respeito a cada trabalhador.

GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER/PARÁ concederá a todos os seus empregados, que desenvolvam suas atividades nos municípios de Ananindeua, Marituba (Escritório central e local), Benevides e Santa Bárbara, uma gratificação de localização no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário base. Quanto aos demais, permanecem os percentuais de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), também calculados sobre o salário base e de acordo com a tabela de regionalização da empresa, que estabelece a classificação das localidades distribuídas em grupos conforme as normas internas da empresa.

GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CLÁUSULA QUARTA - A EMATER/PARÁ concederá aos seus empregados ocupantes dos cargos de nível superior a título de gratificação de Titularidade os percentuais de 20% (vinte por cento) para especialização, 30% (trinta por cento) para mestrado, 40% (quarenta por cento) para doutorado a contar da vigência do presente acordo coletivo.


1